



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Departamento de Física
Caixa Postal 702
30161-970 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone (031) 3409-5633
Fax (031) 3409-5600
e-mail adfisica@fisica.ufmg.br

OF.DF/056/2017

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2017.

Senhor Diretor,

Solicitamos a aprovação da Congregação do ICEX do Regimento do Laboratório de Caracterização e Processamento de Nanomateriais da Universidade Federal de Minas Gerais - LCPNano-UFMG.

Informamos que o referido regimento foi analisado e aprovado pela Câmara Departamental em reunião de 22 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Prof. Cristiano Fantini Leite

Subchefe do Departamento de Física

Ilmo. Sr.

Prof. Antônio Flávio de Carvalho Alcântara
Diretor do ICEX

Secretaria Geral do ICEX
Este documento foi protocolado
Sob o nº 0152
Em: 25/08/17
Ass.: JAU
Horário: 11:00

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE NANOMATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Do laboratório e seus fins

Art. 1º. O Laboratório de Caracterização e Processamento de Nanomateriais da Universidade Federal de Minas Gerais (LCPNano-UFMG) tem por missão proporcionar infraestrutura de caracterização e processamento de nanomateriais para usuários de diversas áreas do conhecimento, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação na UFMG, com inserção em atividades de ensino e extensão. O público alvo é composto por toda a comunidade discente, docente e técnico-científica da UFMG e de outras instituições de ensino e pesquisa, além de entidades do setor privado.

Art. 2º. Compete ao LCPNano-UFMG:

- I. Disponibilizar equipamentos e suporte técnico, especializados e necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica voltados à nanociência e nanotecnologia;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais na área de desenvolvimento de nanomateriais;
- III. divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG e em outras instituições de ensino e/ou pesquisa e no setor privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, o LCPNano-UFMG deverá:

- I. manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade.

Art. 4º. O LCPNano-UFMG irá atuar de acordo com a Resolução Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017 da Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento

Art. 5º. A estrutura administrativa do LCPNano-UFMG será constituída por:

- I. Comitê Gestor;
- II. Coordenação Geral;
- III. Equipes Técnico-Científica;
- IV. Corpo Técnico;
- V. Comissão de Usuários.

SEÇÃO I

Comitê Gestor

Art. 6º. O Comitê Gestor é a instância superior do LCPNano-UFMG, e será constituído por 9 (nove) membros, a saber:

- I. 5 (cinco) membros pesquisadores indicados pela câmara do Departamento de Física/ICEx (sede do LCPNano-UFMG), não necessariamente membros deste departamento;
- II. 1 (um) membro pesquisador indicado pela câmara do Departamento de Química/ICEX, não necessariamente membros deste Departamento;
- III. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), não necessariamente membros deste Instituto;
- IV. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Engenharia, não necessariamente membros desta Unidade;
- V. 1 (um) membro pesquisador indicado pela congregação da Escola de Medicina, não necessariamente membros desta Unidade.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas, limitado a 30% da composição do comitê.

Art. 7º. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. Deliberar sobre as diretrizes do LCPNano-UFMG, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II. estabelecer as normas de funcionamento do LCPNano-UFMG;
- III. buscar meios de financiamento para cobrir o custeio e manutenção de equipamentos e infraestrutura do LCPNano-UFMG;
- IV. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;
- V. aprovar projetos que visem a captação de recursos não orçamentários;
- VI. elaborar e aprovar tabela de custos de hora de utilização de equipamentos e serviços;
- VII. aprovar convênios e contratos;
- VIII. convidar pesquisadores para compor a Equipe Técnico-Científica;
- IX. convidar usuários do LCPNano-UFMG para compor a Comissão de Usuários;
- X. definir critérios para credenciamento e desligamento de usuários;
- XI. determinar a dissolução do LCPNano-UFMG, caso seja necessário;

- XII. determinar a destinação do patrimônio do LCPNano-UFMG em caso de dissolução.

SEÇÃO II **Coordenação**

Art. 9º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LCPNano-UFMG.

Art. 10º. O Coordenador do LCPNano deverá ser um dos membros do ICEx que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara do Departamento de Física.

Art. 11º. O Subcoordenador do LCPNano deverá ser um dos membros externos ao ICEx que compõem o Comitê Gestor, apontado pela Câmara do Departamento de Física.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do LCPNano-UFMG, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II. presidir o Comitê Gestor.
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- IV. determinar o local de exercício do pessoal técnico;
- V. estabelecer, em parceria com as Equipes Técnico-Científica, as atividades do Corpo Técnico;
- VI. representar o LCPNano-UFMG na UFMG e fora dela;
- VII. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos não orçamentários;
- VIII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- X. buscar viabilizar as demandas e aconselhamentos do Comitê Gestor, Equipe Técnico-Científica, Corpo Técnico e Comissão de Usuários.

Art. 13º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. fazer parte do Comitê Gestor;
- III. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano docente do Comitê Gestor.

SEÇÃO III **Equipe Técnico-Científica**

Art. 14º. Equipe Técnico-Científica do LCPNano-UFMG será composta por docentes do quadro permanente da UFMG com competência comprovada na área de caracterização e/ou processamento de nanomateriais.

§ 1º Os Membros da Equipe Técnico-Científica serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. O número de membros será definido anualmente pelo Comitê Gestor, refletindo a evolução da infraestrutura do LCPNano-UFMG.

§ 2º O Comitê Gestor, ouvida a Coordenação, poderá indicar servidor técnico-administrativo em educação da UFMG ou convidar profissional não pertencente ao quadro permanente da UFMG para coordenar a implantação de técnicas que resultem em salto de qualidade nas atividades científico-tecnológicas do LCPNano-UFMG.

Art. 15º. Compete aos membros da Equipe Técnico-Científica do LCPNano-UFMG:

- I. definir sobre e coordenar a utilização dos equipamentos;
- II. implantar novas técnicas de preparação e análise de amostras;
- III. definir, divulgar e executar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de experimentos, que incluirá procedimentos técnicos e éticos;
- IV. viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;
- V. treinar membros do Corpo Técnico e usuários;
- VI. manter atualizado o registro das atividades do LCPNano-UFMG;
- VII. avaliar e emitir parecer, sempre que demandado pela Coordenação, sobre os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem executados no LCPNano-UFMG;
- VIII. assessorar o Coordenador na elaboração de projetos visando a obtenção de recursos para aquisição de novos equipamentos, material de consumo, melhorias, manutenção e contratação de serviços para o LCPNano-UFMG;
- IX. comunicar imediatamente ao Corpo Técnico do LCPNano-UFMG sobre qualquer problema observado no funcionamento de quaisquer equipamentos ou facilidades;
- X. reunir-se periodicamente, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, por iniciativa do Comitê Gestor;
- XI. desempenhar outras atividades a critério da Coordenação.

SEÇÃO IV **Corpo Técnico**

Art. 16º. O Corpo Técnico do LCPNano-UFMG será constituído por:

- I. servidores do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas à UFMG;
- III. pessoal contratado;
- IV. profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

§ 1º Os Membros do Corpo Técnico serão designados pelo Coordenador. O número de membros deverá refletir a evolução da infraestrutura do LCPNano-UFMG.

Art. 27º. Compete ao Corpo Técnico do LCPNano-UFMG:

- I. preparar amostras e operar equipamentos, de acordo com orientação da Equipe Técnico-Científica e da Coordenação;
- II. zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III. auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

- IV. auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- V. cuidar do registro adequado do patrimônio do LCPNano-UFMG;
- VI. cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VII. manter atualizado o registro das atividades do LCPNano-UFMG;
- VIII. auxiliar a Equipe Técnico-Científica na elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) de experimentos;
- IX. executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POP);
- X. desempenhar outras atividades a critério da Equipe Técnico-Científica ou da Coordenação.

SEÇÃO V

Comissão de Usuários

Art. 18º. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do LCPNano-UFMG, bem como do modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

Art. 19º. A Comissão de Usuários é constituída por pelo menos 5 (cinco) membros usuários do LCPNano-UFMG, sendo um deles o Subcoordenador, e devendo ter 1 (um) membro do Corpo Técnico e ao menos 1 (um) membro de cada Unidade parceira (ICB, Escola de Engenharia e Faculdade de Medicina).

§ 1º. Os Membros da Comissão de Usuários serão designados pelo Comitê Gestor, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o Subcoordenador;

§ 3º. As atividades da Comissão de Usuários do LCPNano-UFMG serão coordenadas por um dos seus membros, indicados pela própria Comissão;

CAPÍTULO III

Do acesso a infraestrutura

Art. 20º. O LCPNano-UFMG poderá ser utilizado por membros internos e externos à UFMG, de forma impessoal, mediante a submissão de projeto científico e/ou tecnológico, aprovação pela Equipe técnico-científica e cumprimento dos condicionantes.

§ 1º. A submissão de projetos será feita via plataforma online do LCPNano-UFMG;

§ 2º. A execução das medidas seguirá os Procedimentos Operacionais Padrões (POP).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21º. O presente Regimento deverá ser aprovado pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 22°. O presente Regimento entra em vigor na data de reconhecimento do LCPNano-UFMG como um Laboratório Institucional de Pesquisa (LIPq) pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da UFMG.

Art. 23°. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, além de aprovação pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

Art. 24°. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.